



OFÍCIO Nº. 0160/2022-GAB-PREF.

São Félix do Xingu - PA, em 14 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Assunto: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE
AUTORIZA A CONCEDER O DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de 06 de julho de 2022, que **Autoriza a conceder o desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, e dá outras providências.**

Certos do atendimento ao pleito, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Cordialmente,


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu





MENSAGEM Nº. 009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Vereadores(as).

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamentar o Projeto de Lei Complementar que **Autoriza a conceder o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências**, para que seja submetida a apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, **em regime de urgência**, nos termos de seu regime interno.

O momento excepcionalmente difícil atravessado por nosso Município, pelo País e pelo mundo, devido aos notórios impactos da pandemia do Novo Coronavírus nas economias nacionais e subnacionais, exige iniciativas urgentes, destinadas a manter o fôlego dos contribuintes e, simultaneamente, manter um fluxo razoável de recursos ao Erário no futuro próximo, de modo a possibilitar o enfrentamento de despesas extraordinárias.

Nesse contexto, o presente projeto de lei complementar, visa amenizar os transtornos financeiros enfrentados pela população deste município, proporcionando condições para pagamento do imposto e ao mesmo tempo, incrementar a arrecadação, incentivando a pontualidade do pagamento.

Pelas razões expostas acima, ressaltando a urgência do assunto em questão, entendo que o Projeto será bem recebido por essa Emérita Casa.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e rogando sua apreciação em caráter de urgência, devido a situação que se apresenta, inclusive com deletérios efeitos causados pela pandemia mundial, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022
DE 06 DE JULHO DE 2022**

**AUTORIZA A CONCEDER O
DESCONTO NO PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal Brasileira, em seus incisos, e a Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária ou outro órgão devidamente autorizado pela Município.

§ 1º. O pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será efetuado no vencimento estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. O recolhimento realizado após o vencimento do prazo previsto no regulamento implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PARÁ, 06 DE JULHO DE 2022.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo M. Jorge nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 335/2022-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 22 de agosto de 2022.

A

Sua Excelência o Senhor

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Félix do Xingu – Pará

Assunto: encaminha solicitação protocolizada, através do Memorando n. 001/2022-CLJRF da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, encaminhar solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Processo n. 016/2022-CMSFX, que capeia o Projeto de Lei Complementar n. 009/2022, originário do Poder Executivo, que dispõe sobre **“Autoriza a conceder o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências”**.

Encaminhamos em anexo, cópia da solicitação da referida comissão permanente, com as devidas alegações e indagações sobre o assunto proposto no texto da lei.

Agradecemos a atenção dada e aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

GONCALO DE SOUSA

ARAUJO:17826527287

Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)

Presidente da CMSFX

Assinado de forma digital por
GONCALO DE SOUSA
ARAUJO:17826527287
Dados: 2022.08.23 08:43:00 -03'00'

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo

Recebi em: 23/08/2022

Às 09:28 hrs


SEMAGOV



Memo nº. 001/2022-CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 17 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal.**

GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO FINAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IX e XI do art. 61 da Resolução 005/2009 de 16 de dezembro de 2009 e:

CONSIDERANDO que a função fiscalizadora abrange a questão sobre a administração do patrimônio do município, conforme preceitua o parágrafo 2º da Resolução 005/2009 de 16 de dezembro de 2009;

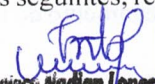
CONSIDERANDO que cabe aos órgãos e entidades do poder público a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação conforme preceitua o inciso I do art. 6º da Lei Federal de nº 12.527/11;

CONSIDERANDO que a lei garante o acesso à informação de sobre todas as atividades exercidas pelos órgãos municipais e quando se tratar de informação pertinente à administração do patrimônio público conforme preceitua os incisos V e VI da Lei Federal de nº 12.527/11;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal que em seu art.14, estipula que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

CONSIDERANDO que ao Projeto de Lei não foram acostados dados e documentos primordiais em relação a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, resolve apresentar o presente **PEDIDO DE INFORMAÇÕES.**

Recebi em 22/08/2022


Francisca Nadlen Lopes da Silva
Chefe de Gabinete
Portaria: 011/2021



para que dentro do prazo legal, Vossa Excelência se designe a encaminhar expediente a Prefeitura Municipal, a fim de que seja:

1. **Encaminhado, a esta Casa de Leis a estimativa de impacto orçamentário decorrente da renúncia da receita ao qual dispõe a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar de nº 009/2022 de 06 de julho de 2022, o qual dispõe sobre a autorização para concessão de desconto do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, e dá outras providências:**

CONSIDERANDO que o presente projeto de Lei Complementar vista a concessão de incentivo a população em virtude do momento extremamente difícil atravessado pela poluição municipal e mundial diante dos impactos causados pelo Novo Coronavírus, os quais causaram impactos significativos nas economias nacionais e subnacionais, e em razão da necessidade de se propiciar o recolhimento de receitas próprias aos cofres públicos municipais, **SUGERIMOS** ao Ilustre Prefeito Municipal a alteração do texto legal do art. 1º para que onde conste:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária ou outro órgão devidamente autorizado pelo município.”

Passe a constar:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária ou outro órgão devidamente autorizado pelo município.”

Onde justificamos que a amplitude dos descontos em um importe a 50% (cinquenta por cento) equivaleria a preservação do compromisso de solidariedade com os munícipes locais e, de igual modo propiciaria um incentivo maior para a quitação/pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo M. Jorge nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu –
Pará
camaraXingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões


– IPTU, haja vista as fortes críticas populares ao Novo Código Tributário, aprovado recentemente por esta casa de Leis e sancionado por Vossa Excelência.

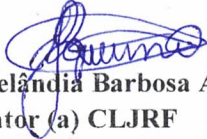
De igual modo, também se mostraria adequado, pois garantiria uma arrecadação significativa aos cofres públicos de forma ágil e menos burocrática em razão do incentivo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor principal a ser cobrado.

De toda forma, requer o encaminhamento da estimativa de impacto orçamentário e as devidas justificativas que impeçam ou permitam a referida sugestão de elevação do incentivo/descontos no importe a 50% (cinquenta por cento).

Desta feita, sem mais para o momento, renovamos os votos de profunda estima e consideração.

São Félix do Xingu/PA, 17 de agosto de 2022.


Ver. (a). Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Relator (a) CLJRF

Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)
Membro CLJRF

E demais membros (as) Vereadores (as)


Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (PSD)